LEI N. 6.904 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

"CRIA O PROJETO ASSISTÊNCIA SOCIAL RURAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado o Projeto "Assistência Social Rural", Proteção Social Básica – PSB, vinculado à Política Municipal de Assistência Social, o qual está voltado ao atendimento socioassistencial às famílias que residem em locais de difícil acesso, como as áreas rurais, que são territórios extensos e apresentam espalhamento ou dispersão populacional.

Art. 2º. A Assistência Social Rural busca atender as demandas das populações mais vulneráveis, prevenindo riscos sociais e fortalecendo as vivências familiares e comunitárias em seus territórios, bem como da população rural de Canoinhas, que apresentam dificuldades de acesso às políticas públicas, entre elas a Assistência Social, devido à distância de suas localidades e distrito onde residem.

Art. 3º. Para atender as demandas e entender o território, suas potencialidades e vulnerabilidades locais, será realizada busca ativa pelas Equipes Técnicas, bem como levantamento com as lideranças locais e de seus moradores, dos serviços públicos ofertados como: postos de saúde, escolas/CEIS, associação de moradores, grupos já constituídos de idosos ou grupo de mães.

Art. 4º. O projeto de que trata esta Lei será desenvolvido a partir de deslocamentos planejados e comum cronograma fixo, com atuação quinzenal por cada equipe, em cada região.

Art. 5º. O Projeto da "Assistência Social Rural" será implantado primeiramente em duas regiões rurais, delimitadas através do mapa do Município no Programa Porteira Adentro, ficando assim definidas:

I – Região 01: que compreende as localidades de: Serra das Mortes; Barra Mansa; Taquarizal; Campo dos Buenos; Sitios dos Correa; Colonia Ribeiro; Campo dos Pontes; Campina Tamanduá.

II – Região 04: que compreende as localidades de: Felipe Schmidt; Valinhos; Lageado; Paciência dos Neves; Campo das Moças; Erval Bonito; Estação Paciência.

Art. 6º. A Equipe de atendimento será formada pelos profissionais da Assistência Social sendo, uma psicóloga, duas assistentes sociais, uma pedagoga social, uma monitora social do Cadastro Único, uma profissional de apoio administrativo e um motorista.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/E55B-C0AF-2E70-6FB5 e informe o código E55B-C0AF-2E70-6FB5

Parágrafo Único: Fica garantida a disponibilidade de transporte para todos os envolvidos no projeto, quando necessário.

Art. 7º. Nos dias em que houver atendimento do Projeto da "Assistência Social Rural" a equipe composta para o desenvolvimento das ações cumprirá carga horário de 6 horas dia, sem prejuízo de sua remuneração ou posterior compensação.

Art. 8º. Para a execução do projeto haverá também parcerias de instituições públicas e privadas, buscando complementar os trabalhos de proteção social, diversificando os atendimentos e promovendo campanhas de orientação e despertando a comunidade para as questões empreendedoras e fortalecimentos dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 9º. O atendimento será de forma quinzenal em cada região, tendo como sede das equipes as localidades de Barra Mansa e Felipe Schimidt.

Art. 10°. Na medida em que houver disponibilidade de recursos financeiros e recursos humanos o projeto poderá ser ampliado para as demais regiões do interior do município.

Art. 11°. As despesas constantes da presente lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12°. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de outubro de 2023.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/E55B-C0AF-2E70-6FB5 e informe o código E55B-C0AF-2E70-6FB5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E55B-C0AF-2E70-6FB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 26/10/2023 11:22:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/E55B-C0AF-2E70-6FB5